



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL "MINAS GERAIS"**

CONTRATO N.001/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL "MINAS GERAIS" QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SECCRI.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, sob o CNPJ n.º 10.331.797/0001-63, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, 170, Bom Jesus, Viçosa - MG, neste ato representada pela **Srª Tânia Maria Duarte**, carteira de identidade n.º 2.260.248 e CPF n.º 467.374.306-78 e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SECCRI**, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde - BH / MG, CEP: 31630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 13.237.191/0001-51, neste ato representada pelo Subsecretário de Imprensa Oficial, **Sr. TANCREDO ANTÔNIO NAVES**, portador do RG nº MG 978.691 e do CPF nº 001.320.046-15, conforme competência delegada pela Resolução SECCRI n. 06, de 06/02/2017, alterada pela Resolução SECCRI n. 13, de 03/05/2017, resolvem celebrar, nos termos da legislação aplicável, este contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO





A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o que está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014 e na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 1, de 28/08/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à SECCRI, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor estimado de **R\$ 7.973,10** conforme tabela abaixo:

CADERNO/TIPO PUBLICAÇÃO	DE	PREÇO POR CM/COLUNA	QUANTIDADE DE CM/COLUNA CONTRATADO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
Caderno II – Publicações de terceiros e Editais de Comarca		R\$ 88,59	90 cm	R\$ 7.973,10

3.2 - O preço por cm/coluna está previsto na Portaria IOMG n. 03, de 12/02/2014, e será reajustado em caso de publicação de nova tabela de preços pela SECCRI.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela SECCRI, da fatura correspondente à prestação de serviços.

4.1.1 - No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço será emitido um relatório de pré-faturamento contendo o detalhamento de todos os serviços prestados no mês anterior.

4.1.2 - O CONTRATANTE poderá contestar o pré-faturamento de que trata o item 4.1.1 desta cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.3 - Findo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, será emitida a fatura, acompanhada do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), com prazo de vencimento de até 30 (trinta) dias corridos.

4.2 - Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do 1º dia de inadimplimento, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso XIV do art. 40 da Lei



[Handwritten signatures]

CONF. Nº 190 12018



Federal n. 8.666, de 21/06/1993, do artigo 406 da Lei Federal n. 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal n. 9.250, de 26 /12/1995.

4.3 -. Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666, 21/06/1993.

4.3.1 - A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

4.4 – Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto n. 46.668, de 15/12/2014.

4.4.1 – Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos no Decreto n. 44.694, de 28/12/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela prestação dos serviços ora contratados, a SECCRI será paga à conta de recursos do orçamento da CONTRATANTE consignados na(s) Dotação(ções) Orçamentária(s) abaixo, para o exercício financeiro corrente, e por sua(s) correspondente(s), para os exercícios financeiros subsequentes:

17.122.0021.2001.3.3.90.39-99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE:

a) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou comunicar eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, bem como realizar a gestão do saldo contratual;

b) remeter à SECCRI, imediatamente após a celebração do contrato, os documentos e demais informações necessárias ao cadastramento dos usuários no Sistema Diário, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014;

c) manter atualizados os contatos (telefone e e-mail, preferencialmente corporativo) no Sistema DIÁRIO, para que, em caso de necessidade, as



comunicações possam transcorrer em tempo hábil para providências cabíveis;

d) remeter à SECCRI, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "Minas Gerais", por meio do Sistema DIÁRIO;

e) conferir o pré-faturamento e efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;

f) **responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.**

6.2 - Constituem direitos e obrigações da SECCRI:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados;

b) disponibilizar acesso à Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações;

c) suspender a prestação de serviços em caso de término da vigência contratual e/ou finalização do saldo financeiro do contrato; e

d) efetuar a publicação enviada pela CONTRATANTE no prazo máximo de três edições consecutivas, respeitando-se o disposto na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, as PARTES estarão sujeitas às penalidades cabíveis previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA





O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 19/02/2018, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial “Minas Gerais”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

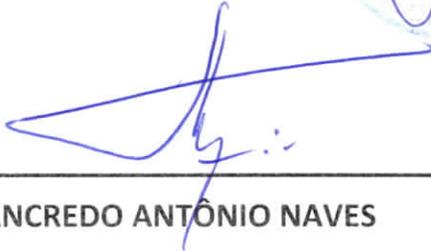
Este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e considerado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Viçosa - MG, 19 de fevereiro de 2018.




TÂNIA MARIA DUARTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS
CONTRATANTE


TANCREDO ANTÔNIO NAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA
CIVIL
E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS